



Número: **0002279-58.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NANERY GOMES E SILVA (AUTOR)</b>	<b>DANILO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	
<b>CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40017 270	15/01/2019 15:43	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
40017 342	15/01/2019 15:43	<a href="#">PI - NANERY - DPVAT</a>	Petição em PDF
40017 405	15/01/2019 15:43	<a href="#">PROCURAÇÃO NANERY</a>	Procuração
40017 455	15/01/2019 15:43	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA - NANERY</a>	Outros (Documento)
40017 505	15/01/2019 15:43	<a href="#">RG E COMP DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
40017 568	15/01/2019 15:43	<a href="#">B.O - NANERY</a>	Documento de Comprovação
40017 625	15/01/2019 15:43	<a href="#">COMUNICAÇÃO INSS - NANERY</a>	Documento de Comprovação
40017 710	15/01/2019 15:43	<a href="#">PRONTUÁRIO</a>	Outros (Documento)
40017 786	15/01/2019 15:43	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MEDICA - NANERY</a>	Outros (Documento)
40017 918	15/01/2019 15:43	<a href="#">LAUDO E ATESTADOS - NANERY</a>	Outros (Documento)
40018 180	15/01/2019 15:43	<a href="#">CRLV</a>	Outros (Documento)
40087 615	28/01/2019 08:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40593 251	31/01/2019 07:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
41771 498	25/02/2019 12:09	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
41771 804	25/02/2019 12:09	<a href="#">PETIÇÃO NANERY</a>	Petição em PDF
41771 864	25/02/2019 12:09	<a href="#">NEGATIVA DPVAT - NANERY</a>	Documento de Comprovação
41771 928	25/02/2019 12:09	<a href="#">DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE IML - NANERY</a>	Documento de Comprovação
44130 293	09/05/2019 15:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
44922 365	10/05/2019 11:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

44923 481	10/05/2019 11:19	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
44924 982	10/05/2019 11:19	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

REQUER JUNTADA DE PETIÇÃO EM PDF.



Assinado eletronicamente por: DANILÓ JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 15/01/2019 15:42:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011515420491000000039438984>  
Número do documento: 19011515420491000000039438984

Num. 40017270 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DO RECIFE/PE.

NANERY GOMES E SILVA, brasileira, solteira, frentista, portadora da cédula de identidade nº. 9.425.240 SSP/PE, devidamente inscrita sob o CPF/MF nº. 702.017.254-79, residente e domiciliado na Rua Guaraciaba – COHAB, nº 12, Recife/PE, CEP: 51290-500, onde não possui endereço eletrônico, através de seu advogado constituído sob mandato procuratório anexo (anexo 1), com endereço à Rua Jorge de Lima, N°. 230, Boa Viagem, Recife (PE), onde recebe intimações e avisos dos atos processuais, vem perante V. Exª., propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

---

Rua Jorge de Lima, 230 Sl 01, Boa Viagem - Recife/PE  
(81) 9 8759.4343 / 9 9954.2825  
ioliveira.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DANILÓ JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 15/01/2019 15:42:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011515420508600000039439055>  
Número do documento: 19011515420508600000039439055

Num. 40017342 - Pág. 1

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

A parte autora declara ser pobre na forma da lei, não tendo recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Tendo em vista que a mesma trabalha como frentista em posto de gasolina, sendo a mesma assalariada.

Dessa forma, requer a esse digno juízo o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 com redação da Lei n.º 7.510 de 04 de julho de 1986.

**II - DOS FATOS E DO DIREITO**

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 05/04/2018, onde devido a um buraco na Av. Dois Rios, a mesma ao passar por cima deste perdeu o controle da sua motocicleta e acidentou-se, conforme boletim de ocorrência em anexo. Em consequência desse acidente, a Autora fora socorrida pela equipe do SAMU e encaminhada ao Hospital Otávio de Freitas, com diversos ferimentos e **fratura**.

Onde inclusive posteriormente a Autora teve que passar por várias sessões de fisioterapia e ainda assim não encontra-se completamente recuperada para exercer a sua atividade laboral habitual.

No entanto a Autora por ter sido vítima de acidente de trânsito, deu entrada no seguro DPVAT junto a seguradora na esfera administrativa em 06/06/2018, no entanto teve o seu pedido injustificadamente **INDEFERIDO**.

---

Rua Jorge de Lima, 230 Sl 01, Boa Viagem - Recife/PE  
(81) 9 8759.4343 / 9 9954.2825  
danielo.oliveira.adv@hotmail.com



Entretanto este indeferimento não merece prosperar, uma vez que é pacífico em nossa jurisprudência o entendimento contrário a esse posicionamento da seguradora.

Estas lesões caracterizaram, na litigante, problemas ortopédicos que lhe incapacitaram ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias, conforme documentação acostada da autarquia previdenciária INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e lhe causaram debilidade permanente,

É notório que somente percebem este benefício previdenciário na esfera administrativa, aqueles que de fato dela demonstrem de forma **INEQUÍVOCA, haja vista o rigor dos médicos peritos para a concessão desses benefícios.**

Diante de tal circunstância, a parte autora tornou-se beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



Dessa forma, requereu a seguradora Líder a indenização. Outrossim, não recebeu nenhum valor não obstante as graves lesões que debilitaram o autora de forma permanente.

É imperioso ressaltar que, as debilidades da autora, oriundas do referido acidente, são de repercussão cujo percentual deve ser no valor indenizatório de, no mínimo 100%, em conformidade com a tabela da lei supracitada, que rege a matéria em comento, vez que **sofreu sequelas no seu membro superior**, senão vejamos:

<b><u>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</u></b>	<b>100%</b> <b>(R\$ 13.500,00)</b>
---	---------------------------------------

Portanto, não resta dúvida que as sequelas sofridas pela Autora em decorrência do acidente citado gera o direito a indenização ora pleiteada, devendo o valor da indenização ser correspondente ao valor total do seguro.

### III - Dos PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Ex<sup>a</sup>:

---

Rua Jorge de Lima, 230 Sl 01, Boa Viagem - Recife/PE  
(81) 9 8759.4343 / 9 9954.2825  
danioliveira.adv@hotmail.com





a) Que seja o Réu citado na pessoa do seu representante legal, para querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de revelia;

b) Que seja determinada perícia médica, para determinação do grau de invalidez;

c) Que ao final a ação seja julgada PROCEDENTE, condenando o Réu ao pagamento da indenização correspondente a 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela indenização do seguro DPVAT, acrescidos de juros e correção monetária.

d) Requer, a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

e) Requer ainda que, seja a Requerida condenada nas custas da sucumbência, e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal da parte autora, prova pericial, prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 11 de janeiro de 2019.

DANILO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA

OAB/PE 37.990

---

Rua Jorge de Lima, 230 S1 01, Boa Viagem - Recife/PE  
(81) 9 8759.4343 / 9 9954.2825  
[daniolo.oliveira.adv@hotmail.com](mailto:daniolo.oliveira.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: DANILO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 15/01/2019 15:42:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011515420508600000039439055>  
Número do documento: 19011515420508600000039439055

Num. 40017342 - Pág. 5